

Portaria nº004 /2022 de 01/11/2022

Departamento de Informação e Cultura da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo

*Dispõe sobre eleição de 03 Representantes da categoria de Professor Doutor e seus respectivos suplentes, junto ao Conselho do Departamento de Informação e Cultura, para o mandato de **06.12.2022 a 07.12.2024.***

O Prof. Dr. Francisco Carlos Paletta, Chefe do Departamento de Informação e Cultura da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Artigo 54 do Estatuto da USP, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição dos três (03) Representantes da categoria de Professor Doutor e seus respectivos suplentes, junto ao Conselho do Departamento de Informação e Cultura, será realizada na forma de chapa, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, em uma única fase, em **02.12.2022, das 10h00 às 16h00.**

Artigo 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral a ser designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois membros para auxiliá-lo, escolhidos entre os integrantes do corpo docente ou administrativo.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os (As) candidatos (as) deverão protocolar junto à Secretaria do Departamento, pelo e-mail cbd@usp.br, no período de **07.11.2022 a 16/11/2022**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos (as) e dirigido ao Chefe do Departamento.

Artigo 4º - O Chefe do Departamento divulgará, às 16h do dia **18.11.2022**, no sítio do Departamento, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os professores doutores do Departamento efetivos em exercício.

Parágrafo 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio, ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízos de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Parágrafo 2º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar e nem ser votados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA APURAÇÃO

Artigo 8º - A totalização dos votos do sistema eletrônico será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 9º - Após a apuração dos resultados pelo sistema eletrônico de votação, o(a) Presidente da comissão eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas. A referida ata deverá ser assinada pelo(a) Presidente e pelos seus auxiliares, e deverá ser acompanhada da lista de votantes e resultados apurados pelo sistema eletrônico de votação.

Artigo 10 - Serão considerados eleitos representantes e seus respectivos suplentes, as chapas que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo primeiro: Caso haja empate entre chapas, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;
- II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;
- III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;
- IV – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;
- V – o candidato a titular mais idoso;
- VI – o candidato a suplente mais idoso.

Parágrafo segundo: A proclamação do resultado geral do pleito será feita pela chefia do departamento no sítio do Departamento no dia **02 de dezembro de 2022** a partir das 16h.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento para arquivo.

Artigo 12- Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Francisco Carlos Paletta
Chefe de Departamento de Informação e Cultura